ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DO PRIMO CAPITAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 60.421.627/0001-48

("Fundo")

REALIZADA VIA CONSULTA FORMAL

DATA, HORA E LOCAL: Assembleia Especial de Cotistas ("Assembleia") realizada via consulta formal, disponibilizada para votação em 08 de setembro de 2026 e encerrada às 23h59 de 18 de setembro de 2026, na plataforma da VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **Fundo e de sua CLASSE ÚNICA** ("Classe"), nos termos do §5º do artigo 76 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175"), e do Capítulo IX do regulamento do Fundo ("Regulamento" e "Consulta Formal", respectivamente).

CONVOCAÇÃO: Edital de convocação encaminhado aos Cotistas em 08 de setembro de 2026, nos termos da RCVM 175 e do Regulamento.

PRESENÇA E QUÓRUM: Manifestaram-se, no âmbito da Consulta Formal, os Cotistas cujas cartas resposta e/ou votos eletrônicos encontram-se arquivados na sede da Administradora. Nos termos do item "Deliberações" do Capítulo IX do Regulamento e do Anexo I ao edital de convocação, as matérias da Ordem do Dia, deliberadas em pauta una, seriam aprovadas mediante votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação, em primeira convocação, ou da maioria das Cotas presentes, em segunda convocação, observadas as regras de impedimento de voto e conflito de interesses previstas no artigo 78 da parte geral da RCVM 175 e no Regulamento. Presente também a **MULTINVEST CAPITAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 12.564.465/0001-54** ("Gestora");

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: As matérias da Ordem do Dia abaixo foram deliberadas em pauta una, não sendo admitidas aprovações parciais, conforme quórum detalhado a seguir:

(i) alterar o artigo 5.3 do Anexo Descritivo da Classe previsto no Regulamento do Fundo, passando a redação a vigorar nos seguintes termos: "5.3. Os Direitos Creditórios serão originados no âmbito de operações de crédito decorrentes de ações judiciais, representados por: (i) Precatórios Estaduais e/ou Municipais distintos já expedidos; e/ou (ii) direitos creditórios decorrentes de ações judiciais de origem Federal, Estadual e/ou Municipal (Pré-Precatórios).";

(ii) alterar o artigo 7.3.1 do Anexo Descritivo da Classe previsto no Regulamento do Fundo, passando a redação a vigorar nos seguintes termos: "7.3.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento)

do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora e a Gestora apresentem motivos que justifiquem a prorrogação.";

(iii) alterar os incisos (i) e (ii) do artigo 8.1.1 do Anexo Descritivo da Classe previsto no Regulamento do Fundo, passando a redação a vigorar nos seguintes termos: "8.1.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável: i. O Direito Creditório deverá ser representado por: (i) Precatório Estadual ou Municipal de Natureza Alimentar já expedido, sem qualquer impugnação, óbice e possibilidade de recurso; ou (ii) direitos creditórios decorrentes de ações judiciais de origem Federal, Estadual e/ou Municipal (Pré-Precatório); ii. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe deverá ser formalizada pelo Contrato de Cessão, o qual deverá ser lavrado por instrumento público ou privado. Caso seja formalizado por instrumento privado, deve ser apresentado em conjunto com o Contrato de Cessão, a declaração do Cedente contendo todos os dados do processo e, conforme aplicável, do Precatório ou Pré-Precatório, no qual o ora declarante confirma a cessão da totalidade dos créditos perante a Classe, sendo essa por instrumento público;";

(iv) alterar o inciso (v) do artigo 8.2.1 do Anexo Descritivo da Classe previsto no Regulamento do Fundo, passando a redação a vigorar nos seguintes termos: "8.2.1. Previamente à aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios deverão ser verificadas pela Consultoria Especializada, sem prejuízo da validação do atendimento integral pela Gestora as seguintes condições: (...) v. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios com risco de penhora, bloqueio ou constrição, salvo comprovação de regularização.";

(v) incluir o inciso (ix) no artigo 8.2.1 do Anexo Descritivo da Classe previsto no Regulamento do Fundo, passando a redação a vigorar nos seguintes termos: "8.2.1. Previamente à aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios deverão ser verificadas pela Consultoria Especializada, sem prejuízo da validação do atendimento integral pela Gestora as seguintes condições: (...) ix. O direito creditório decorrente de ação judicial de origem Estadual ou Municipal (Pré-Precatório), somado aos valores dos Pré-Precatórios Estaduais e Municipais já integrantes da Carteira, não poderá, na Data de Aquisição, representar valor superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.";

(vi) alterar a definição de "Cedentes", prevista no item XIV em Definições do Anexo I do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação: "XIV. "Cedentes": pessoas físicas credoras dos Direitos Creditórios;";

(vii) alterar a definição de "Direitos Creditórios", prevista no item XXXIX em Definições do Anexo I do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação: "XXXIX. "Direitos Creditórios": significam os direitos creditórios representados por Precatórios Estaduais e/ou Precatórios Municipais ou direitos decorrentes de ações judiciais de origem Federal, Estadual e/ou Municipal (Pré-Precatórios), incluindo todos os seus direitos, ações, privilégios e garantias,

adquiridos ou a serem adquiridos pela presente Classe, observada a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Revolvência, nos termos da presente Classe, representados pelos Documentos Comprobatórios;";

(viii) alterar a definição de "Devedores", prevista no item XXXVII em Definições do Anexo I do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação: "XXXVII. "Devedores": significa os entes públicos estaduais, municipais ou federais;"; e

(ix) incluir a definição de "Pré-Precatório" no item LXIV em Definições do Anexo I do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação: "LXIV. "Pré-Precatório": significa as ações judiciais de origem Federal, Estadual ou Municipal correspondentes aos processos em fase de cumprimento de sentença contra o poder público em que o direito já foi reconhecido de forma definitiva (trânsito em julgado), mas o valor ainda não foi formalmente requisitado como um Precatório pelo Tribunal;".

APROVAR	REPROVAR	ABSTENÇÃO
42,82%	0%	0 Cotas*

Tendo em vista a apuração dos votos recebidos no âmbito da Assembleia realizada via Consulta Formal, restaram REPROVADAS as matérias constantes dos itens (i) a (ix) da Ordem do Dia.

Em decorrência da aprovação das matérias da Ordem do Dia, a Administradora fica autorizada a adotar todas as providências necessárias à implementação das respectivas deliberações, inclusive para: (i) promover a consolidação da nova versão do Regulamento, conforme minuta constante do Anexo IV ao edital de convocação da Consulta Formal; e (ii) efetuar os registros, comunicações e divulgações aplicáveis.

A Administradora fica autorizada a debitar do Fundo os custos incorridos em razão da Assembleia, conforme tabela de preços vigente da Administradora disponível através do site https://www.vortx.com.br/, nos termos da RCVM 175.

Os termos iniciados por letras maiúsculas e não definidos nesta ata terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

As deliberações tomadas no âmbito da Consulta Formal, realizadas nos termos do Regulamento e do §5º do artigo 76 da RCVM 175, observados o quórum, prazos e demais requisitos legais aplicáveis, constituem deliberações válidas, eficazes e vinculantes da Assembleia de Cotistas, para todos os fins de direito, produzindo os mesmos efeitos jurídicos das deliberações tomadas em assembleia presencial ou eletrônica.

*As quantidades de Cotas detidas pelos Cotistas que se abstiverem de votar foram retiradas da base, para fins de cômputo do quórum de deliberação.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

MULTINVEST CAPITAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora